

## **Instrução Normativa nº 01/2021 - PRPPG**

Estabelece rotinas para agilizar e uniformizar os procedimentos para tramitação de editais de seleção dos programas de Pós-graduação da UFRR.

### **Considerando:**

A Resolução nº 10/2016-CEPE, que Aprova o Regimento da Pós-graduação *stricto sensu* da UFRR e estabelece as competências da PRPPG na verificação dos procedimentos relativos a pós-graduação na UFRR.

A Portaria Conjunta PFE/UFRR nº 01/2016, que dispõe sobre o funcionamento da consultoria jurídica e assessoramento jurídico no âmbito da Procuradoria Federal na Universidade Federal de Roraima – PFE/UFRR;

### **Resolve:**

Art. 1º Disciplinar as rotinas para agilizar e uniformizar os procedimentos para tramitação de editais de seleção de discentes e pesquisadores dos programas de Pós-graduação da UFRR.

Parágrafo único: A publicação de todo e qualquer edital que trate da seleção de discentes e pesquisadores dos programas de Pós-graduação (PPG) da UFRR deverá ser autorizada pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG).

Art. 2º Os PPGs devem enviar à Diretoria de Pós-graduação (DPG), por meio de memorando eletrônico ou de forma impressa, a documentação referente ao processo seletivo, considerando no mínimo três meses (90 dias) antes do início do certame;

Art. 3º A documentação deverá ser constituída dos seguintes documentos:

- I. A minuta do edital a ser lançado;
- II. O Parecer da AGU referente ao último edital, análogo a minuta enviada, se houver;
- III. Explicação detalhada relativa aos apontamentos do parecer da AGU, se houver;

Art. 4 Os PPGs que tenham pendências nos seus regimentos ou na atualização dos projetos pedagógicos não poderão lançar novos editais de seleção até que sejam sanadas, inclusive os PPG em forma associativa ou em Rede;

Art. 5º Cada processo seletivo deverá constituir um processo, como histórico do evento, que será arquivado no respectivo PPG;

Art. 6º Os editais de seleção dos PPGs deverão incluir entre suas cláusulas que a inscrição de candidatos nos processos seletivos deverá ser realizada exclusivamente pelo SIGAA, com exceção dos programas em forma associativa ou em rede que disponham de procedimentos próprios de inscrição;

Art. 7º Após a análise do edital, a PRPPG devolverá o processo ao PPG indicando que não é preciso consultar a AGU ou o encaminhará diretamente para análise da AGU;

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela PRPPG;

Art. 9º Esta instrução normativa entra em vigor na presente data, sendo publicada na página da PRPPG, bem como encaminhada, por memorando eletrônico, a todos os PPG da UFRR.

Boa Vista, 04 de março de 2021.

Marcos José Salgado Vital  
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação